



www.leismunicipais.com.br

DECRETO Nº 22.227, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LEITURA, FATURAMENTO E EMISSÃO DE CONTAS INDIVIDUALIZADAS NOS CONDOMÍNIOS EDIFICADOS PRESTADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado a regulamentação dos serviços de leitura, faturamento e emissão de contas individualizadas, nos termos da Lei de nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, com as alterações da Lei de nº 10.337, de 28 de novembro de 2012, e da Lei de nº 11.006, de 17 de novembro de 2014.

Art. 2º Constitui objeto deste Decreto a prestação de serviços de Leitura, Faturamento e Emissão de Contas Individualizadas aos condomínios edificados que solicitarem o serviço, mediante sistema de medição individualizada.

Art. 3º Para a solicitação dos sistemas de medição individualizada, o condomínio, por intermédio do seu representante legal, deverá possuir projeto e instalações de acordo com ETP 12 e autorizar o livre acesso dos funcionários do SAAE às instalações individuais, para vistoria, acompanhada do síndico, representante ou preposto do condomínio/edifício, devidamente identificado, sempre em horário comercial.

Art. 4º Não é permitida a interconexão de tubulações ligadas diretamente à rede pública com tubulações que veiculem água proveniente de outras fontes de abastecimento.

Parágrafo único. Havendo fonte alternativa de abastecimento não interconectada diretamente à rede do SAAE, o condomínio declara estar ciente de seu dever de informar, previamente a Autarquia, sob pena de aplicação das sanções legais.

Art. 5º O condomínio é responsável, sob pena de sanções:

§ 1º Pela instalação, preservação, conservação e manutenção de todo o sistema hidráulico interno, inclusive os cavaletes e hidrômetros das ligações das unidades autônomas e seus componentes, bem como do sistema de medição remota instalado no condomínio/edifício (quando houver), mediante empresa(s) de manutenção, de acordo com a norma técnica vigente.

§ 2º Pelos danos materiais, causados às unidades autônomas e seus ocupantes, provenientes da falta de manutenção em qualquer componente do sistema de medição individualizada instalado, reparando-os prontamente.

§ 3º Pela entrega nas unidades autônomas das contas emitidas pelo SAAE.

§ 4º Pela apuração, detecção e tratamento de irregularidades que os usuários das unidades autônomas venham a realizar no sistema de medição individualizada, inclusive sistema de medição remota (quando houver), sob pena das sanções previstas.

§ 5º Providenciar os serviços abaixo discriminados:

I - as ligações individuais (conexão) e parte hidráulica;

II - instalação, inspeção e manutenção do sistema de medição remota (quando houver);

III - instalação e inspeção dos hidrômetros das ligações das unidades autônomas;

IV - Manutenção Preventiva e Corretiva dos hidrômetros das ligações das unidades autônomas e dos demais componentes do sistema de medição individualizada;

V - aferição de hidrômetro das ligações das unidades autônomas;

VI - manutenção do Cavalete/Unidade de Medição das ligações das unidades autônomas;

VII - verificações periódicas nas instalações internas;

VIII - reparo nos componentes do sistema hidráulico de medição individualizada e do sistema remoto de comunicação;

IX - cadastramento e manutenção dos dados das ligações das unidades autônomas no Concentrador Geral, quando houver SMR (Sistema de Medição Remota) instalado;

X - quando houver, manter a atualização tecnológica de todo o sistema de medição remota e os seus equipamentos;

XI - identificar e regularizar as ocorrências de irregularidades e/ou fraudes nos hidrômetros das unidades autônomas e/ou demais componentes do sistema de medição individualizada.

Art. 6º O condomínio orientará os responsáveis das unidades autônomas sobre a forma de obter a conferência de consumo demonstrado nas contas das ligações das unidades autônomas, apuradas pelo SAAE no Concentrador Geral, quando houver SMR instalado.

Art. 7º Toda troca do Concentrador Geral deverá ser informada imediatamente ao SAAE, juntamente com o novo número identificador, sob pena de aplicação das sanções legais.

Art. 8º Toda troca de hidrômetros das unidades autônomas deverá ser realizada e registrada pelo condomínio, que deverá informar imediatamente o SAAE, mantendo permanentemente os registros e disponibilizando-os, sempre que solicitado.

Parágrafo único. Os novos hidrômetros instalados deverão atender às especificações técnicas estabelecidas na ETP 12.

Art. 9º O condomínio deverá, em até 20 (vinte) dias, úteis e não úteis, da data da ocorrência de qualquer inconformidade no sistema de medição individualizada ou alarmes registrados no Concentrador Geral, realizar as manutenções, inclusive no SMR e seus componentes, sob pena de aplicação das sanções legais.

Parágrafo único. Na ausência de correção da inconformidade e/ou na impossibilidade de realização da

leitura individual por qualquer evento interno, o SAAE tem a prerrogativa de emitir a conta considerando somente a leitura do hidrômetro de ligação principal de acordo com o art. 39 do Decreto nº 14.644, de 25 de novembro de 2005.

Art. 10 Compete ao SAAE:

§ 1º Responsabilizar-se exclusivamente por danos materiais, e qualidade da água, até o cavalete da ligação principal.

§ 2º Realizar a leitura do hidrômetro da ligação principal e, das unidades autônomas, obedecendo ao Cronograma de Faturamento e Arrecadação do SAAE, salvo caso fortuito ou força maior.

§ 3º Emitir mensalmente as contas das ligações das unidades autônomas, da ligação principal e, quando for o caso, da ligação de esgotos da fonte alternativa e entregá-las ao representante legal ou outra pessoa indicada expressamente por este, garantindo o sigilo respectivo nos termos da legislação em vigor, obedecendo ao Cronograma de Faturamento e Arrecadação do SAAE.

§ 4º Efetuar o corte do fornecimento e/ou supressão da ligação das unidades autônomas inadimplentes conforme disposto no artigo 48 do Decreto Municipal nº 14.644, de 25 de Novembro de 2005, ou outro normativo superveniente que venha substituí-lo.

§ 5º Efetuar, o restabelecimento do fornecimento e/ou a religação da ligação das unidades autônomas quando da regularização dos débitos em aberto, mediante o pagamento dos preços correspondentes, de acordo com a legislação vigente.

§ 6º Receber as solicitações de execução de serviços operacionais, somente, referentes à ligação principal de água e/ou esgotos, não sendo acatadas solicitações para as ligações das unidades autônomas, exceto para a religação.

§ 7º Receber as solicitações de execução de serviços comerciais tais como, emissão de 2ª via simplificada de conta, parcelamento de débito, reclamações acerca da conta, alterações cadastrais que influenciam no faturamento, referentes à ligação da unidade autônoma.

§ 8º As solicitações especificadas no parágrafo supra, que necessitem de confirmação da situação deverão ser formalmente comunicadas ao SAAE pelo condomínio.

§ 9º Os serviços serão cobrados pelo SAAE de acordo com as tabelas de preços de serviços vigentes.

Art. 11 A medição de consumo corresponderá, em média, ao período aproximado de 30 (trinta) dias, sendo efetuada de acordo com o Cronograma de Faturamento e Arrecadação do SAAE.

Art. 12 A apuração do consumo será realizada pelo SAAE através de leituras mensais nos hidrômetros individuais e no principal, de forma visual ou através de SMR (Sistema de Medição Remota).

Art. 13 A primeira leitura das ligações das unidades autônomas, após a individualização, será executada apenas para registro no cadastro comercial do SAAE e possibilitar o faturamento e a emissão das contas individualizadas, que ocorrerão no mês de referência subsequente.

Art. 14 O consumo da Área Comum corresponde à diferença entre o consumo apontado pelo hidrômetro da ligação principal e o somatório dos consumos das ligações das unidades autônomas, e será rateado igualitariamente às todas as unidades autônomas.

Art. 15 Se por algum motivo não for possível realizar a medição do(s) consumo(s) nas unidades autônomas e Concentrador Geral, na data prevista no Cronograma de Faturamento e Arrecadação do SAAE, a conta do mês corrente respectivo será emitida pela média de consumo.

Art. 16 Tratando-se de falha no sistema de medição remota, bem como nas unidades autônomas, o condomínio será comunicado para que seja feita inspeção e adequação do sistema.

Art. 17 Na data prevista para a medição dos consumos, o condomínio deverá garantir o acesso do representante do SAAE aos hidrômetros ou Concentrador Geral para coleta das leituras das ligações das unidades autônomas.

Art. 18 O faturamento das ligações das unidades autônomas e da ligação principal, correspondente à ligação da área comum e quando existir, também da ligação de esgoto da fonte alternativa, será mensal, utilizando-se da estrutura tarifária disposta no Ato vigente.

Art. 19 O condomínio será responsável pelo pagamento da conta da ligação de esgoto da fonte alternativa, quando houver, ficando a seu critério a forma de distribuição/rateio entre as unidades autônomas do(s) valor(es) cobrado(s).

Art. 20 O pagamento da conta das ligações das unidades autônomas, da ligação principal e, quando for o caso, da ligação de esgoto da fonte alternativa, após a data do vencimento, implicará em cobrança de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com a normatização já vigente do SAAE, devidamente informados no corpo da conta.

Art. 21 As contas das ligações das unidades autônomas não pagas até a data de vencimento, sujeitam às ações de supressão da(s) ligação(ões) respectiva(s), e medidas judiciais, conforme normatização vigente do SAAE.

Art. 22 O volume de esgotos oriundos de fontes alternativas será obtido por hidrometria ou por estimativa, obedecidas às regras estabelecidas pelo Decreto nº 14.644, de 25 de Novembro de 2005, ou outro normativo que venha substituí-lo.

Art. 23 Quaisquer alterações do responsável legal indicado pelo condomínio deverão ser informadas ao SAAE, por escrito, com apresentação da documentação pertinente.

Art. 24 O condomínio é responsável por identificar e regularizar as ocorrências de irregularidades e/ou fraudes nos hidrômetros das unidades autônomas e/ou demais componentes do sistema de medição individualizada, bem como ações administrativas e/ou judiciais.

Parágrafo único. Irregularidades e/ou fraudes identificadas no hidrômetro da ligação principal do SAAE serão tratadas de acordo com a normatização vigente do SAAE. Os valores a serem cobrados referentes a volumes, serviços, penalidades por atraso no pagamento, entre outros, incidirão na conta da ligação principal.

Art. 25 Aplica-se no que couber o Decreto de nº 14.644, de 25 de novembro de 2005, em especial no que diz respeito às sanções.

Art. 26 Os casos omissos ou de dúvidas das leis nºs 1.390, de 31 de dezembro de 1965, 2.450, de 17 de dezembro de 1985, 5.025, de 8 de dezembro de 1995, 5.357, de 11 de abril de 1997, 6.195, de 29 de junho de 2000, do presente Decreto e das normas deles decorrentes, serão resolvidos pela Diretoria Geral do SAAE - SOROCABA, sempre visando o interesse público.

Art. 27 O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de março de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ELIANA BRASIL DA ROCHA
Chefe da Procuradoria Administrativa

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 28/03/2016